

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Ref.: Relatório de asseguaração limitada do
auditor independente

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Relatório de asseguarção limitada do auditor independente

Conteúdo

1. Introdução
2. Procedimentos aplicados
3. Escopo e limitações
4. Projetos apoiados
5. Aspectos ambientais nos projetos analisados no âmbito do Fundo Amazônia
6. Conclusões

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
DIRETORIA DO
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
RIO DE JANEIRO - RJ

1. Introdução

Fomos contratados com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção limitada, a fim de se verificar a conformidade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia em 2017, no tocante às normas e diretrizes a ele aplicáveis.

Nossa responsabilidade é de emitir um relatório de asseguarção limitada sobre a conformidade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia.

2. Procedimentos aplicados

Os procedimentos de asseguarção limitada foram realizados de acordo com a Norma NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aprovada pela Resolução CFC 1.160/2009, e com a ISAE 3000 - International Standard on Assurance Engagements, emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB), ambas para trabalhos de asseguarção que não sejam de auditoria ou de revisão de informações financeiras históricas.

Os procedimentos de asseguarção limitada compreenderam:

- a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, coerência, o volume de informações quantitativas e qualitativas;
- b) O entendimento da metodologia de análise dos projetos através de entrevistas com os gestores responsáveis pelas informações;
- c) Exame dos relatórios de análise, decisões da diretoria e contratos, verificação de conformidade com o Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, que dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em especial ao contido no Artigo 1º, e das normas e diretrizes emanadas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA);

d) Avaliação da conformidade da finalidade (produtos e serviços), resultados esperados e objetivos dos projetos analisados pelas equipes técnicas do BNDES, aprovados pela sua Diretoria, contratados ou a contratar, para verificação de sua conformidade, quando aplicável, com as orientações estratégicas contidas no Plano Amazônia Sustentável (PAS), com as diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle de Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e com a Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (ENREDD+);

e) Confronto das informações quantitativas e qualitativas dos relatórios de análise e suas conclusões com as decisões da diretoria e os contratos assinados entre o BNDES e os executores dos projetos.

3. Escopo e limitações

Nosso trabalho teve como objetivo a aplicação de procedimentos de asseguarção limitada quanto ao cumprimento, pelo BNDES, das exigências constantes no Decreto nº 6.527/2008 no que tange às ações apoiáveis, das diretrizes e critérios estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e, quando aplicável, das orientações estratégicas contidas no Plano Amazônia Sustentável (PAS), das diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e da Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (ENREDD+), não incluído a avaliação do cumprimento, pelos beneficiários dos projetos, das obrigações contratadas pelo BNDES.

A realização dos procedimentos e das análises pertinentes esteve restrita aos documentos disponibilizados pelo BNDES e não foi objeto de validação da autenticidade dos mesmos.

Os procedimentos aplicados não representam um exame de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria das demonstrações contábeis.

Nosso relatório não proporciona asseguarção limitada sobre o alcance de metas, resultados e expectativas e sobre informações que estão sujeitas à avaliação subjetiva.

Adicionalmente, não foi prevista a realização de perícias documentais e de procedimentos de identificação de fraudes.

4. Projetos apoiados

Na realização dos trabalhos de asseguuração limitada foram analisadas as aprovações e contratações de colaboração financeira não reembolsável a projetos no decorrer do exercício de 2017, compreendendo os seguintes estágios e executores:

a) Projetos aprovados em 2016 e contratados em 2017:

Operação nº 5514535 (*)	CAR Paraná
Operação nº 5667923 (*)	CTI PNGATI - Consolidando a Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas

b) Projetos aprovados e contratados em 2017:

Operação nº 5731896 (*)	Florestas Comunitárias
Operação nº 5815810 (*)	ADAI - Uso de tecnologias sociais para redução do desmatamento
Operação nº 5818815 (*)	IMAFLORA - Florestas de Valor - Novos modelos de negócio para a Amazônia
Operação nº 5958031 (*)	Tapajós Sustentável

c) Projetos aprovados em 2017 e a contratar em 2018:

Operação nº 5667925 (*)	AFP PNGATI - Território, cultura e autonomia Kayapó
Operação nº 5697421 (*)	AMIQCB - Floresta de Babaçu em Pé
Operação nº 5814060 (*)	EST-MA CAR - Mais sustentabilidade no campo
Operação nº 5928469 (*)	ICV - Valorizando Cadeias Socioprodutivas Amazônicas
Operação nº 5954557 (*)	INPE 2 Outros Biomas - Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros
Operação nº 5960951 (*)	IDESAM Cidades Florestais - Cidades Florestais
Operação nº 5991281 (*)	IMAZON 2 - Floresta para Sempre
Operação nº 6002928 (*)	Plantar Rondônia

(*) Numeração interna do BNDES

5. Aspectos ambientais nos projetos analisados no âmbito do Fundo Amazônia

Ao final deste trabalho, dispomos de elementos que contribuem para um melhor entendimento do tema, em relação ao seu estágio atual e perspectivas futuras, de modo a auxiliar o processo de tomada de decisão. Há uma grande oportunidade para promoção do desenvolvimento ambiental, social, econômico e de preservação da floresta nas áreas de abrangência do fundo, com real perspectiva de contenção do desmatamento na Amazônia Legal e viabilização de alternativas de proteção e uso sustentável da floresta, com base nos mecanismos e processos expostos no PPCDAM - Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, no PAS - Plano Amazônia Sustentável, na ENREDD+ - Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal e no arcabouço legal, por meio do Decreto nº 6.527/2008 e da Lei nº 12.187/2009.

Na análise dos projetos propostos e dos procedimentos e critérios usados na concessão dos recursos provenientes do Fundo Amazônia, ficam explicitados os eixos que norteiam o escopo desses projetos, bem como a concessão dos recursos: ordenamento fundiário e territorial; monitoramento e controle; fomento às atividades produtivas sustentáveis; ciência, inovação e instrumentos econômicos.

6. Conclusões

a) Confrontamos as cláusulas dos contratos de concessão de colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitem "a" (projetos aprovados em 2016 e contratados em 2017) com o texto das decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira.

Verificamos que foi mantida nos contratos a finalidade prevista nas decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos. Também verificamos que os instrumentos contratuais não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS, ao PPCDAM e à ENREDD+.

Os relatórios de análise e as decisões da Diretoria referentes a esses projetos foram objeto de nossa análise de asseguarção, referente ao exercício de 2016. O relatório de auditoria emitido em 24 de janeiro de 2017 concluiu pela conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS, ao PPCDAM e à ENREDD+.

b) Confrontamos as informações contidas nos relatórios de análises de projetos listados no item 4, subitens "b" e "c" (projetos aprovados e contratados em 2017 e projetos aprovados em 2017 e a contratar em 2018), com as exigências constantes no Decreto nº 6.527/2008, com os critérios e as diretrizes estabelecidas pelo COFA e, quando aplicável, com as orientações estratégicas do Plano Amazônia Sustentável (PAS), com as diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle de Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e com a Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (ENREDD+).

Não foram encontradas inconformidades.

c) Confrontamos o texto das decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitens "b" e "c" (projetos aprovados e contratados em 2017 e projetos aprovados em 2017 e a contratar em 2018), com as informações contidas nos relatórios de análises.

Verificamos que foi mantida na aprovação da Diretoria do BNDES a finalidade dos projetos, objeto dos relatórios emitidos pelas equipes técnicas do BNDES. Também verificamos que as decisões da Diretoria não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS, ao PPCDAM e à ENREDD+.

d) Confrontamos as cláusulas dos contratos de concessão de colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitem "b" (projetos aprovados e contratados em 2017) com o texto das decisões de Diretoria do BNDES.

Verificamos que foi mantida nos contratos a finalidade prevista nas decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos. Também verificamos que os instrumentos contratuais não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS, ao PPCDAM e à ENREDD+.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.